

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica e suprime redação do artigo 1º do Projeto de Lei 85-03/2019.

Fica modificado o artigo 1º do projeto de lei 85, que Disciplina a Gestão Democrática nas Escolas Públicas Municipais de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

I - Pela nomeação do Diretor e do(s) Vice-Diretor(es), mediante votação direta da comunidade escolar **prioritariamente**.

§ Único - Por indicação do Poder Executivo nos casos elencados nos artigos 8º, 15º, 16º, 18º, 29º, 30º, 31º e 33º, respeitados os requisitos do artigo 12º.

....”

“Art. 16 ...

...§ 1º - Nos casos em que houver apenas uma chapa inscrita e o número de votos de rejeição (“NÃO”), for superior a 50% (cinquenta por cento), caberá ao Poder Executivo proceder a indicação de Diretor e Vice Diretor (se houver), **sendo vedada a indicação da chapa negada pela comunidade.**

...”

“Art. 18 - Parágrafo Único - (REVOGADO)”

“Art. 31 - Ocorrendo vacância na função de Vice-Diretor, inclusive por força do caput do art. 30, o mesmo será indicado pelo Poder Executivo, dentre os integrantes de uma lista

tríplice indicada pelo diretor no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, observado o artigo 12.

Parágrafo único - Não sendo entregue a lista tríplice de indicação, o Poder executivo indicará o Vice-Diretor.

Sala Presidente Tancredo Neves, 19 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (MDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Estas alterações são propostas tendo em vista a chegada do PL 85-03/2019 à Câmara de Vereadores, e tendo a Câmara de Vereadores tendo em vista Audiência Pública realizada em 16/09/2019, apresentamos as seguintes modificações ao PL 85:

Art. 4º - Especifica-se em quais condições serão feitas as indicações feitas pelo Poder Executivo / Prefeito Municipal.

Art. 16 - Passa a vedar indicação pelo Poder Executivo a chapa que tenha recebido mais de 50% dos votos negativos pela votação da comunidade.

Art. 18 - Revoga o parágrafo único da lei 9.291/2013, dando liberdade para que todas as escolas do município possam ter o processo democrático de eleições. A não apresentação de chapa que por ventura venha a acontecer já é prevista pelo Art. 16, §2, e terá indicação do Poder Executivo (constante tanto no PL 85 quanto na Lei vigente).

Art. 31 - Mantém a existência da lista tríplice de indicação do vice-diretor por parte do Diretor da escola, acrescenta que caso não seja entregue no prazo de 10 dias, o Poder Executivo procederá com a indicação.